



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Chapadão do Sul
2ª Vara

Processo nº 0801250-28.2016.8.12.0046
 Classe: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Lavrogil Comérico e Representações Ltda e outro

Vistos

1. Acolho o pedido de desistência do Leilão Judicial.

1.1. Comunique-se ao Leiloeiro designado a desistência do ato.

1.2. Efetue-se o levantamento da constrição recaída sobre o veículo penhorado, por meio da ferramenta RENAJUD, diante do desinteresse manifestado pelo credor.

2. Indefiro o requerimento de realização de penhora de ativos financeiros com repetição diária, isto porque o Poder Judiciário não possui estrutura pessoal suficiente para efetuar a conferência diária de todos os processos em que são protocoladas ordens de bloqueio de valores. Tal cenário resultaria em retardo no cumprimento dos demais processos e em risco de bloqueio de valor além do devido, caso estejam depositados em instituições financeiras diversas, sem que haja tempo hábil para o desbloqueio, o que pode configurar inclusive a prática de crime¹.

3. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora, sob pena de suspensão e arquivamento.

Diligências necessárias.

Chapadão do Sul, data da assinatura digital.

Bruna Tafarelo
 Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

¹ Lei 11.869/19. Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.